

Trabalhos da Primeira Clinica Médica

O Pensamento Médico Contemporaneo

A minha concepção constitucionalista

por

Thomaz Marante

E' chegado o momento, para evitar interpretações errôneas ou exageradas, de tornar bem claro o meu pensamento, ou melhor, a orientação que tenho dado e a que pretendo dar á minha catedra.

Encontra-se a medicina, afirma, com muita razão, Delore, em face de uma eneruzilhada e urge escolher o roteiro a seguir: ou permanecer aferrado aos dogmas da concepção actual, materialista em seus fundamentos e metafísica na abstracção dos seus conceitos de doença, ou, dando uma guinada ao leme, nortear-se pelos novos rumos, que, para o já citado autor, se afiguram ser a volta ao doente, ao terreno, e a substituição da concepção anatomo-química da alteração da saúde, pela dynamo-energética, a quebra dos ritmos fisiológicos, as modificações energéticas condicionadas ao estado de doença.

Tal concepção, porém, não é ainda a ideal, pois, apesar do autor criticar a análise parcial do homem doente, tal qual se fazia até agora, cai no mesmo vício, pois as suas soluções apenas encaram o organismo do homem, deixando de lado a alma, fonte suprema de equilíbrio e de dinamismo para o referido organismo. E porque? Porque o problema médico não é tão simples como parece, não se reduz a uma questão de química ou de física, a uma disrythmia ou a um distúrbio energético, mas, vai mais longe, sai do âmbito da fisiologia, para a esfera mais elevada das doutrinas filosóficas. De facto, a medicina sempre se orientou por estas e, como o disse em sua notavel conferência, o Dr. Decio de Souza, lá se deve buscar o porque das concepções patogênicas dominantes. Ora, desde o século passado a filosofia materialista vem mediocrisando o mundo e animalisando o homem, daí a impossibilidade de uma compreensão perfeita do problema do homem doente, por ser propositamente abandonada e esquecida a sua alma, donde soluções parciais e incompletas, ás quais não ponde fugir o próprio Delore.

Felizmente a época do materialismo passou e o renascimento do espiritualismo surge como reacção necessária e salutar a libertar os espíritos das cadeias que o prendiam á matéria e a permitir á medicina uma mais exata e perfeita compreensão do homem doente.

Por toda a parte surgem trabalhos, ouvem-se vozes a proclamar a necessidade de uma concepção menos material do homem. Geley, em seus estudos sobre a "Palingenese", doutrina que não aceito, demonstra a influência notável do espírito sobre a matéria. Erwin Lieck, em seu livro "O milagre em medicina", proclama a necessidade de se encarar a face espiritual do homem no problema médico e Alexandre Carrel, o homem que sempre viveu para a medicina experimental, escreve em seu livro "L'homme et l'inconnu", um verdadeiro libelo contra o materialismo que abateu o homem, fazendo-o um escravo da máquina ou um grilheta dos negócios e clama pela necessidade de se dar novos rumos á concepção da vida, encarando-se o homem como um ser dotado de faculdades espirituais e que, portanto, carece não só de alimento material, como, talvez mais ainda, para a sua verdadeira felicidade, de satisfações espirituais, de ordem estética, moral e religiosa.

Mas, serão de facto rumos novos? Ou serão apenas rumos renovados, a volta a velhas veredas, esquecidas e desprezadas? De facto, isto tudo nada mais é, em suma, do que a volta ao passado, disfarçada sob a máscara de concepções que, embora os seus autores não o queiram admitir, tem muito da compreensão espiritualista da vida e, por vezes, um não pequeno grão de metafísica, aliás com o que, até um certo ponto concorda Delore, quando concede que, ás vezes, em seus conceitos a física moderna muito se avizinha da metafísica.

Nada disto, porem, é novidade, para quem, como nós, de ha muito abraçou a corrente que, de facto, veio renovar o pensamento médico contemporaneo, na mais completa concepção da palavra, numa entrosagem lógica dos frutos sazonados do passado, como as aquisições do presente, na mais brilhante, na mais fecunda, na mais perfeita das sínteses: a constitucionalística.

Não é organicista, não é funcional ou fisiológica, não é empírica, não é psicológica, não bacteriológica ou patogênica, por ser tudo isso ao mesmo tempo, como já o queria o genial mestre Miguel Couto, "A medicina não é fisiológica, nem anatomo-patológica, nem patogênica; deveria ser tudo isto ao mesmo tempo, porque estes termos não se repelem, e sim se harmonizam; infelizmente, como não atingiu ao grau de ciência exáta, ela é antes de tudo e sobretudo contingente". (Lições de Clínica Médica — Rio 1916).

Entusiasmado com a orientação francamente constitucionalista que vinha dando ao seu curso nos derradeiros anos de sua vida, em plena maturação clínica e científica, aquele que foi o primeiro entre nós, em 1914 a 1915, em suas notáveis aulas sobre doenças dos rins e do coração, a pregar a necessidade de se abandonar o conceito anatômico, para seguir o funcional e patogênico, no estudo das alterações da saúde, o nosso sempre lembrado mestre, Prof. Otávio de Souza já instruído sobre a matéria com o estudo dos trabalhos dos nossos dois maiores constitucionalistas, Rocha Vaz e Waldemar Berardinelli inclinado á doutrina pelas minhas tendências vitalistas, o meu credo de estudante, haurido da leitura de quasi toda a obra do grande pensador de Montpellier, o Prof. Grasset, e pelas minhas crenças filosófico-religiosas, vislumbrei na dou-

trina das constituições a verdadeira orientação a imprimir ao curso das minhas idéias médicas, e á prática de meu ensino.

Mas ao meu espírito logo surgiram algumas restrições quanto a certas afirmações por demais absolutas ou alguns conceitos por demais restritivos, na concepção da doutrina das constituições e que atribui ao entusiasmo sincero, mas até um certo ponto um tanto perigoso, no rigorismo de suas conclusões, dos cultores da nova doutrina e resolvi, como tinha o direito e até o dever, passar pelo cadinho da minha crítica tais conceitos, e o fiz em minha aula inaugural de 1933, o meu primeiro trabalho sôbre o que representa, no dizer de Viola, o resultado do supremo da evolução milenária da medicina.

Quero agora, de novo, expôr claramente o meu modo de encarar o assunto, nos pontos em que a minha concepção pessoal da doutrina das constituições algo se afasta da dos meus mestres.

Em primeiro lugar convem dizer o que seja ou signifique constituição. Aqui, como sempre, uma definição é difícil, para que possa obedecer aos ditames da lógica, isto é, para que seja breve, precisa, contenha todo o objeto definido e só êle. Ora, o conceito de constituição tem variado com as diversas escolas, por exemplo, a escola alemã, com Bauer é frente, só considera constitucional no indivíduo o que lhe é estritamente hereditário, o genotipo, concepção evidentemente incompleta, por só considerar uma das faces do objeto a definir. Constituição será o conjunto das propriedades físicas, dinâmicas, humorais e psíquicas que, reunidas entre si, caracterizam um indivíduo, fazendo-o diferente dos seus semelhantes, ou, como quer Pende: “a resultante morfológica e psicológica, variavel de indivíduo a indivíduo, das propriedades de todos os elementos celulares e humorais do corpo e também de sua combinação em um tipo especial de composição corpórea, em um estado celular especial possuindo um equilíbrio e um rendimento funcional próprios, uma determinada capacidade de adaptação e uma dada maneira de reagir aos estímulos do ambiente. Tal resultante é essencialmente determinada pelas ações perturbadoras exercidas pelo ambiente sôbre a atuação do plano hereditário de organização do indivíduo”.

Na constituição estão, pois, implicitamente compreendidos todos os caracteres morfológicos próprios a cada indivíduo, todas as suas características fisiológicas, todos os seus ritmos funcionais, todas as suas tendências psíquicas, em suma, toda a sua personalidade. E', pois, como já disse, a mais perfeita das sínteses, a ajustar, devidamente, equilibradamente, o pensamento anatômico e o pensamento fisiológico.

Doutrina ou ciência das constituições? Considero o pensamento constitucionalista como uma doutrina e não como uma ciência, porque mais do que uma ciência a estudar os fenômenos no seu mecanismo, nas suas relações mútuas e no seu determinismo, a constitucionalística, como eu a interpreto e concebo, é muito mais elevada, pois procura as causas gerais e a razão primeira dos fenômenos biológicos individuais, estabelece leis gerais e particulares, ela orienta e guia a medicina (a verdadeira ciência do homem, pois que para bem analisá-lo doente, é mister bem conhece-lo são), guia, em suma, o investigador em suas pesquisas, dando-

lhe um determinado dumo. Ora, isto é ser mais do que ciência, é ser uma verdadeira doutrina filosófica a nortear a medicina.

O meu prezado amigo, Prof. Berardinelli, seguindo a Pende, considera-a uma ciência. De facto, diz Pende: "Per biotipologia umana io entendo *la scienza biológica-psicológica* dell'uomo considerato como individuo, chi si differenzia da altri individui per un complesso inseindibile di caratteri che riguardano la forma o stile architettonico della fabbrica corporea, la composizione fisico-química degli umori, la modalita funzionali e l'atteggiamento dinamico general (o temperamento), il tipo morale affettivo-volitivo (o carattere), la forma o tipo dell'intelligenza." A biotipologia, diferiria das outras doutrinas constitucionalistas por considerar todas estas manifestações vitais do indivíduo, de cujas correlações deriva o tipo vital individual ou biotipo, como analisáveis não só isoladamente, mas correlativamente, de modo que se deva chegar ao diagnóstico do valor do biotipo individual e assim ás possíveis aplicações práticas dêsse diagnóstico, depois de haver fetó a síntese de todos os supraditos varados fenômenos da personalidade individual (Pende).

Ora, para que tal assim se possa conceber, é mister que haja um corpo de doutrina a justificar tais interpretações, permitindo o estabelecimento de leis, aproximando entre si os factos observados, para tirar conclusões gerais, deduzindo e determinando as causas possíveis ou prova-veis dos fenômenos analisados. Assim sendo, parece-me mais do que lícito o conceito de doutrina por mim dado á constitucionalística, significando uma orientação filosófica a presidir as investigações e interpretações de medicina e de cujas aplicações resultariam a ciência do desenvolvimento normal do homem, ou auxologia, com os seus corolários — a auxologia psotológica e a ortogenese; a biotipologia ou ciência do indivíduo-homem, com os seus corolários — a biotipopatologia (a ciência do indivíduo-homem doente) e a biotipoterapêutica em todas as suas modalidades, em resumo — a ciência médica.

O meu conceito constitucionalista da medicina, é de ver-se, não tende a diminuir o valor da chamada ciência das constituições ou biotipologia como quer Pende, antes amplia-o, erguendo-o ás culminâncias de uma concepção filosófica da medicina contemporânea.

Para mim a doutrina das constituições tem uma base biológica vitalista e é, em sua essência, espiritualista. Talvez, esteja elaborando em êrro, levado pelas minhas tendências pessoais a atribuir a uma doutrina médica características bio-filosóficas que eu desejaria que tivesse. Mas, vejamos si tem algum fundamento o que venho de propor. Pende, estabelece como base da pirâmide que representa o biotipo, o patrimônio hereditário, modificado pelo ambiente. Ora, dos últimos trabalhos sobre o desenvolvimento da célula-ovo, os dois que receberam o prêmio Nobel, o de Th. Morgan, sobre as *Drosophilas* e consequente concepção da genética das coisas vivas, em 1934 e o do Spemann, prêmio Nobel 1935, sobre o ovo dos anfíbios e a descoberta nestes do seu "organizador", zona privilegiada, capaz não só de crescer, como de induzir o desenvolvimento dos blastómeros vizinhos, em ambos, como diz H. Contière, o pensamento é francamente preformista; de modo que, sendo a orientação

vitalista moderna, iniciada com os primeiros trabalhos de Driesch, em 1909, e admiravelmente bem desenvolvida por Uexkühl, em as suas "Biologia" e "Concepção biológica do mundo", também preformista, vejo aí um dos elos da cadeia a unir a constitucionalística ao vitalismo, como já via o outro elo na concepção vitalista de Grasset, que já era uma concepção unitária do homem são e doente.

Por outro lado, a doutrina constitucionalista se enquadra perfeitamente nas concepções filosóficas espiritualistas.

Pende, o mestre constitucionalista por excelência, chama a atenção para a necessidade imperiosa, na análise dos biotipos, de se encarar a face psíquica do indivíduo, o que na verdade, não quer dizer espiritualismo, mas, ao falar da união indissolúvel, da alma ao corpo, aproxima-se muito do conceito de Santo Thomaz de Aquino, quando em sua Suma Theologica, explica a necessidade da alma se achar íntimamente unida ao corpo, *formando uma unidade perfeita*, para poder realizar a sua finalidade no grande plano da Creação. E, por outro lado, o próprio Pende, em seu livro "Crescenza e Ortogenesi", no capítulo Ortogenesi morale", diz: "Ai bisogni dei sensi si vanno sempre più associando i bisogni del cuore, e così dall'egoismo instintivo l'uomo evolve verso l'altruismo sentimentali, verso il bisogno di dare qualche cosa de sè stesso per il bene degli altri, per l'amore dei parente, per l'amore dell'altro sesso, per l'amore della Patria, per l'amore di Dio. Amore della famiglia, amore dell'altro sesso, amore della patria, amore di Dio ed attraverso questo, di tutta l'umanità, sono i quattro sentimenti che compendiano l'altruismo umano: l'ortogenesi morale deve esplorare, controllare, *educare questi quattro amori*".

Em resumo, o homem, uma unidade vital, composta de um corpo material e de uma alma espiritual, em íntima comunhão, tem absoluta necessidade, para o seu completo desenvolvimento e para a sua verdadeira felicidade que assim seja considerado e compreendido, não lhe bastando, como diz Carrel, o conforto material da nossa atual civilização, até um certo ponto artificial, mas, havendo, também, absoluta necessidade de conforto espiritual, em todas as suas modalidades, estética, moral, religiosa, etc. Ora, assim sendo para o homem suposto hígido, o que não diremos quando o seu equilíbrio funcional se acha rompido, quando a saúde periclita? Muita vez, mais do que de uma droga, necessita êle de um apoio moral e espiritual a lhe soerguer as energias abatidas, para que a luta se possa dar em melhores condições, pois que é toda esta unidade psico-física que vai combater a causa do desequilíbrio, que vai procurar restabelecer o ritmo alterado. Como, pois, conceber com uma medicina materialista, uma terapêutica eficaz? Como conceber uma terapêutica totalitária, quando ela fecha os olhos para o mais importante do problema que tem de resolver? Por isso tem ela falhado e falhará ainda enquanto não mudar de orientação, para maior descredito nosso e maior proveito de muito charlatão a fazer curas milagrosas, aonde nós, muita vez, falhamos.

O talentoso e erudito colega, Decio de Souza, em uma das conferências da Sociedade dos Livres Docentes, no ano passado, expoz, com o bri-

lhamismo que lhe é peculiar, uma bela concepção da unidade do sêr homem, que muito se aproxima do meu ponto de vista.

Expostas as minhas idéias sôbre a doutrina constitucionalista em si, passarei agora a analisar os pontos da mesma em que se afasto da maneira de ver dos nossos constitucionalistas e começarei pelo conceito de especialidades.

A DOCTRINA CONSTITUCIONALISTA E O CONCEITO DE ESPECIALIDADES

Como já tive oportunidade de dizer, sempre fui contrário ás especialisações absolutas, mas, não compreendo como se possa prescindir das especialidades, com as quais a medicina adquiriu o seu maior desenvolvimento e a perfeição notavel das suas técnicas. Tenho para mim que o chamado especialista deva ser, antes de tudo um conhecedor da medicina geral, que se torne, posteriormente, por uma prática mais restrita, mais adestrado, mais preeceiso, nas técnicas de exame e de terapêutica indicadas e necessárias á perfeita semiologia e ao tratamento correto, das localisações dos distúrbios gerais em os diferentes órgãos e aparelhos da economia humana, naturalmente, sempre se considerando, na parte, a totalidade. Julgo, sem essa prática, sem essa habilidade que só se adquire com o exercício longo e pertinaz de uma determinada técnica, impossível praticar, com proveito, ou melhor sem perigo para o paciente, as delicadas manobras de um exame ou de um tratamento especializado. O segundo ponto que desejo abordar é o que se refere á doutrina constitucionalista e o conceito de doença.

A DOCTRINA CONSTITUCIONALISTA E O CONCEITO DE DOENÇA

Não posso, como já o afirmei em trabalho anterior, concordar com a supressão do conceito de doença para só admitir o de doente, porque estou convencido ser ao nosso espírito de todo impossível uma orientação útil no dedalo das variantes morbidas individuais, sem o auxílio desses esquemas, que outra coisa não são as doenças consideradas em si. O que convem, o que é necessário, é dar-lhes o justo valor, considerá-las como simples agrupamentos de sintomas e de sinais, unidos por um laço etiológico, e por um substrato anatomo-patológico; creações abstratas, símbolos, esquemas, e não realidades objetivas. Serão simples meios para alcançar o verdadeiro fim — o homem doente.

Alexis Carrel também assim pensa, e também admite a necessidade dos universais em medicina. Razoavel e lógico parece considerar-se a doença em sua evolução no doente, o qual a faz variar no seu desenvolvimento e lhe particulariza os aspetos conforme o seu dinamismo.

A doença não é, repito, uma entidade palpável; mas, uma necessidade do nosso espírito, incapaz de se orientar na multiplicidade infinita das variações mórbidas individuais, além do que, a medicina não é só arte, é ciência, e a ciência requer idéias gerais, necessita de conceitos e leis, e precisa sistematizar e classificar o objeto de suas cogitações; ora, tal classificação só é possível admitindo a concepção de doença e com ela a nosologia sistemática; do contrário, cairíamos no conceito de Hanne-
neman — não ha doenças e sim sintomas.

A doença, não sendo em si mais do que uma entidade metafísica, uma criação do espírito humano, é, porém, real quando analisada no homem doente, porque seja qual for o biotipo, em cada um deles em particular, em todos ou geral, em uma determinada fase de sua evolução, trará sempre um conjunto característico de alterações do ritmo vital, do equilíbrio funcional, a lhe atestar a identidade e assim, haverá sempre um aspecto que só poderá ser, no sarampão o desta entidade nosológica, assim como o da variola sempre será o da variola, o da escarnaltina, o da escarlatina, etc.

O biotipo dá a predisposição, a benignidade ou malignidade, as formas clínicas, determina o prognóstico, orienta a terapêutica, mas não altera as linhas mestras do edifício patológico, não suprime a doença; haverá sempre, em um momento dado, um conjunto de traços e de linhas que lhe conferirão fisionomia inconfundível, diante da qual forçoso será confessar que a abstração patológica se concretizou em um quadro palpável e visível, em uma realidade passageira ocupando uma só dimensão, o tempo, e que, nem por isso deixou de existir no momento dado da exteriorização das manifestações reacionais que provocou em um dado organismo.

Ora, como ensina a lógica, não havendo reação sem a ação que a solicite, é forçoso confessar que para o organismo reacionar anormalmente é mister que haja uma causa provocadora e assim passamos a outro ponto não menos interessante, o que se refere ás causas da alteração da saúde, ora valorizando o terreno no conceito do etiologismo interno, ora os agentes cósmicos e biológicos, no conceito do etiologismo externo. Penso, para melhor fixar o problema, ser útil encara-lo agora unicamente sob o aspecto biológico e assim expor o meu ponto de vista quanto ás relações entre a doutrina constitucionalista e o conceito pausteriano.

DOUTRINA CONSTITUCIONALISTA E CONCEITO PAUSTERIANO

Para melhor me fazer compreender, julgo conveniente, em rápido esborço, descrever o panorama das concepções médicas antes e logo após o advento das doutrinas de Pasteur, para o que me valerei do meu trabalho, sobre a matéria, lido na aula inaugural da Faculdade, em 1933.

Durante quasi todo o século XIX a Escola de Paris organicista, dominada pelo conceito anatomo-patológico, vendo na doença apenas lesões produzidas pelas causas as mais variadas e assim organizando a sua nosografia, toda baseada nas lesões dos órgãos, lutou contra o vitalismo da

Escola de Montpellier, vitalismo ainda filosófico, codificado por Barthez. Com Claude Bernard, que creou, por assim dizer, a fisiologia e a patologia experimental, o vitalismo de Montpellitr deixa a feição filosófica e sintética que lhe dera Barthez e passa ao neo-vitalismo experimental. A anatomia patológica é substituída pela fisiopatologia e a Escola de Paris, agora passa a preocupar-se especialmente com as alterações funcionais dos órgãos, porém, sempre localista, embora sob uma forma diversa.

Montpellier é esquecida e com ela a doutrina Hypocratica. Paris domina o mundo e toda a Medicina segue o roteiro da Cidade-Luz e com os olhos fitos no brilho dessas concepções nada mais vê; fora delas é o deserto, o absurdo. Ora, como diz Grasset, êsse movimento fôra mesmo tão consideravel e tão rapidamente fecundo, que por um êrro de ótica familiar ao espírito humano, acreditou-se ter ali todos os termos do problema do homem doente; exagerava-se a espontaneidade mórbida, só se via a lesão ou a alteração funcional produzida pela doença; negava-se que houvesse um estudo a fazer fora do homem doente. A clínica, recuperando sempre, em seu contato com os fatos, a sabedoria e a justa medida, tinha combatido e derribado êsses exageros e havia tudo apreciado, aceitando e utilizando largamente todos os elementos adquiridos, mas, compreendendo, também, que a última palavra não fora dita, que havia ainda por fazer o estudo das causas da doença fora do homem doente. A Pasteur, o remodelador da Medicina, criador dessa maravilhosa e fecunda bacteriologia, se deve o preenchimento de grande parte desta lacuna com a sua doutrina dos germes.

Mas a história se repete, no deslumbramento das novas descobertas, a Medicina faz tábua rasa do passado; abandonando e esquecendo o fruto de tantos séculos de observação, não procura firmar nesse passado os progressos do presente, numa entrosagem necessária e lógica, e é com toda a razão que Hector Grasset, em seus estudos sobre o "Transformismo médico", afirma ter errado o mundo médico dessa época, criando uma barreira entre a velha e a nova medicina. Os germes são a sua preocupação máxima e o modo deles agirem a chave do enigma médico; torna-se etio-patogênica. A pouco e pouco, porém, diante de factos mal explicados pela doutrina dos germes, foram surgindo trabalhos tendentes a demonstrar que havia a considerar no homem doente alguma coisa mais do que o germe, havia também o terreno onde êsse germe se ia desenvolver para poder agir, que êsse terreno ia sofrer modificações, devidas á sua presença e que poderia e o faria, reagir, não aceitando passivamente tais modificações, em uma palavra, volta-se a pensar no homem, tratando-se do terreno. A questão do terreno é bem sintetizada na parábola bíblica do Semeador, na qual são experssas todas as possibilidades entre o germe que agride e o organismo que se defende. "Enquanto o Semeador lançava o seu grão, uma parte caiu na estrada e foi devorada pelos pássaros do céu; uma outra caiu sobre a pedra e germinou, mas morreu logo, porque lhe faltou a humidade; uma terceira caiu no meio dos espinhos, que a abafaram; uma quarta, enfim, caiu sobre um terreno fértil, germinou e frutificou ao centuplo." Não é, pois, possível, antepor Hy-

pocrates a Pasteur, ambos são marcos gigantescos a determinar épocas na evolução milenária da Medicina, por isso, nunca em minha mente passou a possibilidade de se negar valor á doutrina dos germes, para só encerrar o etiologismo interno, o terreno, o indivíduo. Si é verdade que este com as suas alterações funcionais é que faz a doença na sua expressão sintomatológica, não menos verdade é que se isso se dá é porque uma causa houve que tal motivou, pois, não nos é possível admitir um efeito sem causa, e, na verdade, na mór parte das vezes, no momento que passa ou no que já foi, houve um agente externo, um outro sêr dotado de vida e de ritmos biológicos próprios que provocou os distúrbios então observados. Na celebre experiência de Pasteur, a galinha só, não faz a doença do carbúnculo; o germe só, também não é capaz de a fazer; a galinha + o germe não basta, é mister uma outra concausa a diminuir a resistência do organismo da galinha, a água, para que a doença de instale. Ora, isto não prova a ineficiência do germe, como causa morbígena, mas, sim, o valor do terreno e a complexidade, muita vez presente, dos fatores externos da alteração da saúde. Delore, em seu citado livro, procura provar a tese de que é o organismo humano que dá ao germe o seu ritmo peculiar, donde a variedade dos tipos mórbidos. Ora, a generalização de tal conceito seria a volta ao período pré-Pasteuriano, seria negar categoricamente a especificidade dos agentes mórbidos, admitir a unidade etiológica. Ora, assim sendo, fácial não seria compreender, para só citar estes factos, porque em recentes desastres observados em laboratórios, os germes específicos do tifo exantemático e da infecção estafilocócica, por terem sido êsses os casos concretos, tendo acidentalmente penetrado no organismo dos experimentadores, produziram exatadamente, os primeiros o tifo exantemático, e os segundos a cepticemia estafilocócica?...

Nem, pois, pasteurianismo exagerado, nem hipocratismo absoluto — ainda aqui o bom senso indica o caminho a seguir — In medio totissimos ibimus.

Delore, também, chama a atenção para a necessidade de se conhecer as fases da moléstia, para se exercer a terapêutica do futuro, verdadeiramente profilática e preventiva. Assim, descreve na evolução da doença três fases:

1) Fase de predisposição mórbida — corresponde ao terreno de predisposição — a aptidão a certos desequilíbrios. Diz que, praticamente, ela ainda escapa á Medicina, achando, porem, que a volta ao estudo do terreno deva permitir abordá-la um dia, havendo, pois, uma perspectiva magnífica para a medicina preventiva do futuro, individual, que deverá vir a colocar-se ao lado da atual, a colectiva.

2) Fase do início real ou período preclínico, de individualização recente — a chamada fase latente — na qual, na verdade, a moléstia já está constituída, mas clinicamente é inaparente. Fase pré-anatômica, também chamada biológica, porque a doença estaria constituída biologicamente antes de o ser clinicamente; seria o período dos distúrbios puramente físico-químicos, do dominio da fisiologia patológica, supondo para o seu diagnóstico uma semiologia nova, a dos sinais preclínicos ou dos sinais biológicos, semiologia das alterações dos ritmos e dos desequi-

lábrios do início das doenças, que Porak pretende estabelecer com as suas "Disritmias iniciais". O conhecimento desta fase teria a maior importância prática por condicionar uma terapêutica, por assim dizer, abortiva, realmente eficaz.

Dia virá, afirma Delore, em que, graças aos progressos da fisiologia patológica, a semiologia atual, clínica, passará a ser empregada somente na última fase da doença, a de estado, ou período clínico propriamente dito.

3) Fase de estado ou período clínico — é a fase de doença declarada, fase que, de momento, mais preocupa a medicina, apesar de ser a que menos probabilidade de curas apresenta, a que mais insucessos nos dá na aplicação da terapêutica chamada curativa.

Ora, para quem se orienta em medicina pela doutrina constitucionista, nada disso é novidade, pois que de ha muito se sabe da necessidade de analisar o indivíduo são ou aparentemente tal, para saber de suas tendências ou predisposições mórbidas, dos seus ritmos psico-físicos, de seu dinamismo, de molde a dar-lhe não só as diretivas de profilaxia individual, a profilaxia ideal, a do futuro, como diz Delore, como até para lhe indicar a atividade social e de trabalho que mais lhe convem, que mais de acordo está com a sua personalidade, portanto, aquela em que poderá mais fácil e melhor produzir. E, mais longe vai a constitucionística, pois com a sua "auxologia" já desde os seus primeiros dias acompanha o desenvolvimento do indivíduo, para lhe indicar, precoce e, portanto, eficazmente, quais as medidas a tomar para corrigir potencialidades mórbidas latentes — a ortogenia sendo o complemento da auxologia.

E assim, graças á Doutrina Constitucionista, a Medicina se aproxima do apogeu, em sua marcha ascendente para a perfeição.